



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 1422/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Orientação quanto à metodologia de monitoração da retrorrefletância da sinalização horizontal nos relatórios dos verificadores independentes – Prioridade à Norma DNIT 409/2017-PRO**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.042024/2025-30.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, considerando as orientações contidas na Nota Informativa SEI nº 1047/2025/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 36423076), homologadas pelo Despacho SUROD (SEI nº 36875460), encaminha novas diretrizes técnicas para a monitoração da retrorrefletância da sinalização horizontal. Essas orientações visam reforçar a uniformidade regulatória, promover a eficiência na fiscalização e mitigar riscos de distorções no cálculo do Desconto de Reequilíbrio (Fator D), em conformidade com a [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) (RCR-4) e o [Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas \(2ª Edição\)](#).
2. A partir da data de recebimento deste Ofício, as monitorações da retrorrefletância horizontal (coeficiente de luminância retrorrefletida – RL) deverão ser realizadas prioritariamente pela [Norma DNIT 409/2017-PRO](#) (medida dinâmica com equipamento veicular). A norma ABNT NBR 14723:2020 será utilizada apenas de forma complementar, quando necessário (como por exemplo para validação pontual, para calibração do equipamento dinâmico ou para medição de elementos pontuais/transversais como zebrados, escamas, entre outros).
3. As principais vantagens da DNIT 409/2017-PRO em relação à ABNT NBR 14723:2020 para a avaliação das linhas longitudinais (faixas de eixo, bordo e linhas contínuas) são: medição contínua e em movimento, com alta produtividade e cobertura integral de trechos extensos; cálculo do percentual de não atendimento proporcional ao comprimento real reprovado (em metros). Ressalta-se que, pela ABNT NBR 14723:2020, são selecionadas apenas 3 estações de medição por segmento de 10 km; se a média dessas 3 estações ficar abaixo do limite contratual, todo o segmento de 10 km é considerado reprovado para fins de Fator D. Esse mecanismo pode gerar penalidades desproporcionais por falhas pontuais, além de maior risco de viés de seleção (“*cherry-picking*”) por parte da concessionária ou verificador. Dessa forma, a norma DNIT 409/2017-PRO elimina esse risco, alinhando-se diretamente ao caráter de parâmetro de desempenho de

manutenção exigido pelo Manual de Fiscalização, além de conferir maior representatividade da visão real do motorista.

4. Informa-se que o relatório de monitoração padrão da ANTT referente a elementos de proteção e segurança e sinalização horizontal e vertical está disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/relatorios/relatorios-de-monitoracao-padrao/arquivos/elementos-de-protecao-seguranca-e-sinalizacao-horizontal-e-vertical> e encontra-se em análise para revisão, de forma a incorporar a metodologia ora estabelecida como prioritária, garantindo a plena compatibilidade com os Informes de Manutenção e o cálculo dos indicadores do Fator D.

5. As Concessionárias devem assegurar que os contratos com os verificadores reflitam integralmente essas orientações, promovendo os ajustes, caso necessário, nos instrumentos contratuais vigentes. Os verificadores, por sua vez, deverão adotar imediatamente a DNIT 409/2017-PRO em todos os relatórios futuros, sob pena de não aceitação dos entregáveis. A SUROD permanece à disposição para esclarecimentos adicionais, recomendando que eventuais dúvidas sejam encaminhadas por meio do processo SEI de referência, em respeito aos princípios de publicidade e transparência.

6. Orienta-se que eventuais respostas ao presente Ofício Circular devem ser encaminhadas diretamente à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.042024/2025-30 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 26/03/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41083765** e o código CRC **90EF9DE5**.